



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 405, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da tabela de planta de valores venais para efeito de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tese de julgamento do Tema 211 pelo Egrégio STF (RE 648.245): “*A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária*”.

CONSIDERANDO que a recomposição inflacionária anterior, vigente no exercício de 2025, levou em conta a anualidade compreendida até o mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que pela avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Finanças o índice do IPCA no período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025 alcançou 4,68%;

CONSIDERANDO que dinâmica inflacionária demonstra que no período compreendido entre novembro de 2024 e novembro de 2025 não evidenciará percentual distinto daquele verificado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2025036044.

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes da tabela de valores venais relacionados ao IPTU, para o exercício de 2026, são reajustados na ordem de 4% (quatro por cento).

Art. 2º A UFL – Unidade Fiscal de Luziânia não terá seu valor de face reajustado.

Art. 3º O valor venal para efeitos de incidência do ITBI será aquele registrado na negociação ou na arrematação judicial.

Parágrafo único. Caso o valor da negociação seja inferior ao valor venal estabelecido como base de cálculo para efeitos de incidência do IPTU, este último será o valor referencial.

Art. 4º Os programas de incentivo à efetiva arrecadação, bem como aqueles relacionados à redução da litigiosidade serão preconizados em leis municipais, mediante proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 5º Fica delegado ao titular da Secretaria Municipal de Finanças a competência para dirimir eventuais dúvidas ou editar outras providências relacionadas ao recolhimento e à incidência tributária no exercício de 2026.

Parágrafo único. Excetua-se da delegação de competência prevista neste artigo o encaminhamento de projeto de lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA